



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

III – vedada para: **(Incluído pela Instrução Normativa nº002/SMF/DFT, de 12/08/2020)**

a) pessoas naturais, inclusive as enquadradas como profissionais liberais e autônomos, exceto quanto ao disposto na alínea “c” do inciso I do caput deste artigo; **(Incluído pela Instrução Normativa nº002/SMF/DFT, de 12/08/2020)**

b) Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aquelas a elas equiparadas, todas referidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, obrigadas a adotar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e normas correlatas. **(Incluído pela Instrução Normativa nº002/SMF/DFT, de 12/08/2020)**

§1º. **(Revogado pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

§2º **(Revogado pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

§3º **(Revogado pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

§4º Aos contribuintes do ISS emitentes de NFS-e é vedada a utilização de notas fiscais de serviços por qualquer outro sistema ou meio não indicado por este Regulamento, exceto a coexistente emissão de documentos próprios dos regimes a que estejam sujeitas as concessionárias mencionadas na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT, de 12/08/2020)**

§5º. **(Revogado pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

§6º A emissão de NFS-e a ser realizada por pessoas jurídicas mencionadas na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo abrange apenas os registros das operações de serviços tributáveis pelo ISS e poderão ser realizados por meio de regime especial de emissão de NFS-e sem identificação do tomador e contemplando somatório de prestações dentro do período de apuração, observado, no que couber, o artigo 18. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

Art. 3º **(Revogado pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

Art. 4º Os prestadores de serviços desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão desde que não incorram em uma das vedações do inciso III do artigo 2º. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT, de 12/08/2020)**

Parágrafo único. A opção tratada no *caput* deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

Seção II

Do Procedimento de Habilitação para Emissão NFS-e

Art. 5º A emissão de NFS-e depende de habilitação do prestador junto à Secretaria Municipal de Fazenda. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT, de 12/08/2020)**

§1º Consideram-se aptos à habilitação os sujeitos de direito não impedidos de emitir NFS-e e que possuam cadastro fiscal em situação ativa e cujo registro indique exercício de atividade, principal ou secundária, que esteja correlacionada a pelo menos um dos serviços indicados na lista de que trata o artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/1997. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

§2º A habilitação será realizada para cada estabelecimento do prestador, ou, caso não o possua, para o cadastro fiscal correspondente a seu domicílio tributário. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§3º Relativamente à habilitação de que trata este artigo: **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

I – seu processamento será iniciado por meio da opção “AIDF” e, em seguida, “Habilitação NFS-e e Preenchimento do Formulário De Desbloqueio de Assinatura Eletrônica”, disponíveis a partir do menu de acesso da Declaração Mensal de Serviços – DMS do prestador, devendo ser realizada a confirmação de dados constantes das bases de dados da Administração Tributária Municipal e inserção de outras informações requeridas nas telas subsequentes; **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

II – deverá ser atualizado o endereço de correspondência eletrônica – e-mail; **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

III – o registro de habilitação deverá ser efetuado pelo representante legal da pessoa jurídica prestadora de serviços, com sua adequada identificação e aposição do número de seu CPF e senha específica, cujo conjunto de dados representará sua assinatura eletrônica; **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

IV – será gerado o formulário de “Solicitação de Desbloqueio de Assinatura Eletrônica”, o qual deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Fazenda; **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

V – a habilitação será considerada concluída com sucesso com a verificação de conformidade da solicitação a que se refere o inciso anterior, nos termos do artigo 7º. **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

§4º A assinatura eletrônica cadastrada pelo sujeito passivo é de conhecimento restrito e de uso particular do usuário, intransferível e irrecuperável caso perdida, sendo armazenada automática e exclusivamente em códigos criptográficos nas bases de dados da Administração Tributária do Município, para garantia da sua inviolabilidade e sigilo. **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

§5º Poderá o prestador, sob sua responsabilidade, atribuir e gerenciar procuração eletrônica a terceiros, mediante o cadastro de CPF, e-mail e demais dados de seus prepostos usuários, os quais ficarão automaticamente habilitados a cadastrar sua própria senha exclusiva e acessar o Sistema Emissor, podendo processar as operações disponíveis, inclusive as relativas à emissão, cancelamento e substituição de NFS-e do sujeito passivo. **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

§6º As credenciais do prestador para acesso junto ao Sistema Emissor serão representadas pelo conjunto de dados referentes ao estabelecimento ou seu domicílio, complementado pelo CPF e assinatura eletrônica registrada e habilitadas para o usuário ou seus prepostos autorizados. **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

§7º O formulário “Solicitação de Desbloqueio de Assinatura Eletrônica” gerado pelo sistema, em formato digital, será protocolado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua confecção, exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, juntamente com os seguintes documentos: **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

I - cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica ou sua alteração, com cláusula Administrativa; ou, **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

II - instrumento legal ou convencional que atribua poderes de representação fiscal à pessoa natural indicada no procedimento de habilitação. **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§7º-A – A partir de 01/09/2021, aos prestadores de serviços enquadrados como MEI- Microempreendedor Individual e que atendam aos requisitos do artigo 5, § 1 e 2, em que o cadastro fiscal inicial tenha se originado dos dados enviados através da REDESIM e ao qual seja atribuído CMC pelo sistema tributário do Município, a liberação para emissão de NFS-e será efetuada de forma automática, sendo enviado no endereço de e-mail cadastrado na REDESIM sob o título “ Liberação Cadastro Contribuinte/ NFSE” link com o Manual de Utilização NFSe e Cadastro Senha NFSe com os dados necessários para acesso ao Módulo Emissor de NFS-e: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 2 de 24/08/2021)**

§7º-B Os contribuintes cadastrados como MEI, que alterem suas atividades ou a inclusão do CNAE de prestação de serviços em data posterior ao cadastro inicial, não estão abrangidos pela liberação automática prevista no §7º-A deste artigo, devendo solicitar a liberação ao Módulo Emissor através da emissão: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 2 de 24/08/2021)**

§7º-C Fica dispensado o protocolo no sistema SEI no caso de solicitação de empreendedor indicado no cadastro fiscal do MEI, sendo a solicitação analisada diretamente no sistema DMS de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º desta norma. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 2 de 24/08/2021)**

§8º Para efeito de reconhecimento de poderes de administração, ficando dispensados os documentos mencionados nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se automaticamente satisfeita essa condição quando a pessoa natural cujo nome e CPF constantes no formulário “Solicitação de Desbloqueio de Assinatura Eletrônica” seja correspondente: **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

I - ao próprio empreendedor indicado no cadastro fiscal do MEI; **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

II – ao respectivo titular nos casos de Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI e Sociedade Unipessoal de Advocacia. **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

§9º Relativamente aos documentos mencionados no §7º deste artigo: **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

I - serão carregados em formato digital como anexos ao protocolo SEI de requerimento de “Desbloqueio de Assinatura Eletrônica”; **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

II - o formulário “Solicitação de Desbloqueio de Assinatura Eletrônica” de que trata o inciso VI do §3º deste artigo será aceito como documento apto para análise se observado o seguinte: **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

a) o documento em formato nato-digital deverá ser assinado digitalmente com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) do prestador; **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

b) alternativamente ao número anterior, será aceita a aposição de assinatura digital do representante legal ou convencional identificado no formulário eletrônico ou, ainda, sua assinatura eletrônica cadastrada dentro do SEI; **(Incluído pela Instrução Normativa 002/SMF/DFT de 12/08/2020)**

c) não sendo apostas as assinaturas na forma dos números anteriores, o formulário mencionado poderá ser materializado, assinado fisicamente pelo responsável indicado no mesmo, com firma reconhecida e, depois, devidamente desmaterializado por notário, com autenticação por certificado digital notarial ou assinatura eletrônica notarizada e que contenha chave de identificação